



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
2x RECEBIDO
105/2019 09/19 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal tem a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade *alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, para fixar novo piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e dar outras providências.*

A Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, foi sancionada a fim de instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Sendo assim, por intermédio deste Projeto de Lei Complementar, o signatário fixará o referido piso salarial no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), retroativo ao dia 01 de maio de 2019.

Outrossim, em observância ao escalonamento de valores, estabelecido no art. 9º - A, da supracitada Lei Federal nº 13.708/2018, também será fixado o piso salarial, a partir de 01 de maio de 2020, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); e a partir de 01 de maio de 2021, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Ademais, insta consignar que a partir de 2022, o respectivo piso salarial será reajustado anualmente.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereadora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

DE 27 DE MAIO DE 2019
ORIGEM Nº 005/2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, a presente iniciativa visa fixar o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de Campina Grande, compatibilizando com as novas diretrizes traçadas pela mencionada Lei Federal nº 13.708/2018.

Assim, considerando o alcance social desta Lei, o signatário conta com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 28/05/2019 09:17 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004
ORIGEM Nº 005/2019

DE 27 DE MAIO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 110, DE 26 DE ABRIL DE 2016, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A remuneração inicial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias se dará em conformidade com os valores previstos na Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.
Parágrafo único.....

Art. 2º O Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º O art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Em cumprimento à Lei Federal nº 13.708/2018, que altera a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, nos termos do art. 9º - A, §1º, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, após a publicação da presente Lei, iniciarão suas carreiras com o piso salarial profissional inicial, a partir de 01/05/2019, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), na classe I referência A, conforme Anexo III; a partir de 01/05/2020 no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na classe I referência A; a partir de 01/05/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), na classe I referência A.

Art. 4º A Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do §1º do art. 32 com a seguinte redação:

Art. 32.....

§ 1º O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de maio, a partir do ano de 2022.

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS – A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2019

Classe	A		B		C		D		E		F		G		H
I	1.250,00	125,00	1.375,00	125,00	1.500,00	125,00	1.625,00	125,00	1.750,00	125,00	1.875,00	125,00	2.000,00	125,00	2.125,00
	250,00														
II	1.500,00	150,00	1.650,00	150,00	1.800,00	150,00	1.950,00	150,00	2.100,00	150,00	2.250,00	150,00	2.400,00	150,00	2.550,00
	375,00														
III	1.625,00	162,50	1.787,50	162,50	1.950,00	162,50	2.112,50	162,50	2.275,00	162,50	2.437,50	162,50	2.600,00	162,50	2.762,50
	500,00														
IV	1.750,00	175,00	1.925,00	175,00	2.100,00	175,00	2.275,00	175,00	2.450,00	175,00	2.625,00	175,00	2.800,00	175,00	2.975,00
	750,00														
V	2.000,00	200,00	2.200,00	200,00	2.400,00	200,00	2.600,00	200,00	2.800,00	200,00	3.000,00	200,00	3.200,00	200,00	3.400,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de maio de 2019.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

*Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016.
(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

*Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.
(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)*